



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282494

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2037027-12.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes BETANIA ROSA DE AQUINO (INVENTARIANTE), MARIA ROSA DE AQUINO (ESPÓLIO), ANDRELINO FERREIRA DE AQUINO (ESPÓLIO), BERNADETE ROSA DE AQUINO TARIFA, BERENICE ROSA DE AQUINO, BEATRIZ ROSA DE AQUINO, ELAINE CRISTINA FEITOZA TAVRES, FERNANDO DE AQUINO TAVARES e IVALDO DE AQUINO TAVARES, é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2037027-12.2025.8.26.0000

AGRAVANTES: BETANIA ROSA DE AQUINO, MARIA ROSA DE AQUINO, ANDRELINO FERREIRA DE AQUINO, BERNADETE ROSA DE AQUINO TARIFA, BERENICE ROSA DE AQUINO, BEATRIZ ROSA DE AQUINO, ELAINE CRISTINA FEITOZA TAVRES, FERNANDO DE AQUINO TAVARES E IVALDO DE AQUINO TAVARES

AGRAVADO: O JUÍZO

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: DÁCIO GIRALDI

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

VOTO Nº 50791

JUSTIÇA GRATUITA – INVENTÁRIO - PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA REALIZADA - BENESSE CONCEDIDA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando a Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que nos autos de Inventário lhe denegou gratuidade; revela a insurgente do cabimento da benesse, constituído o Espólio por somente um imóvel, faltante liquidez.

Concedido efeito suspensivo.

É o brevíssimo relato.

Com efeito, o recurso está em via de deferimento; conforme já consignado, o que importa, em casos que tais, não é a condição pessoal do herdeiro, senão a força da fazenda do Espólio – coisa que por sinal vem até mesmo brandida pela inicial deste, com a citação da jurisprudência que, com toda a clareza, a tanto depõe.

Outrossim, o monte-mór é composto de apenas um imóvel, de valor não elevado, utilizado como moradia. Demonstrada a pouquidão do acervo, a gratuidade fôra de se conceder.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica